



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 272ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual da presidente **Sucena Hummel** e das Conselheiras, **Clenice Cesário Caixeta**, **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Helenice Evangelista de Souza**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **Fernando Willian Witcovski**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Coordenador de Fiscalização **Louis de Oliveira e Silva**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares** e Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues** Deu-se início às 14h:10 a ducentésima septuagésima segunda reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. Os Conselheiros José Alvarenga da Silveira e Márcio Gomes Costa, justificaram suas ausências e encaminharam seus relatos **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**. A palavra foi concedida à presidente, que enfatizou a importância dos Conselheiros da Câmara em instigar a presidência e o Departamento de Fiscalização a ultrapassarem suas funções habituais. É crucial que o Conselho busque parcerias com a polícia, o Ministério Público e outras entidades institucionais, de modo que possa proporcionar respostas mais eficazes à sociedade. Assim, o Conselho não ficará restrito a um papel meramente formal, mas se tornará um agente ativo e proativo na resolução de questões de interesse público. Prosseguindo a palavra foi passada aos senhores conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. A palavra foi cedida aos senhores conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2024/900071 CONTADOR; processo 2024/900153 CONTADORA; processo 2024/900166 CONTADOR; processo 2024/900170 CONTADOR; processo 2024/900186 CONTADORA; processo 2024/900195 CONTADOR; processo 2024/900243 CONTADOR; processo 2024/900247 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. **Processo 2024/900200 TÉC. CONT.; processo 2024/900222 CONTADOR; processo 2024/900224 CONTADORA; processo 2024/900225 TÉC. CONT.; processo 2024/900226 TÉC. CONT.; processo 2024/900230 TÉC. CONT.; processo 2024/900258; CONTADOR; processo 2024/900265 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por deixar de atender a fiscalização do CRC-GO, por meio do agendamento eletrônico. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900198 CONTADOR; processo 2024/900203** por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por deixar de atender a fiscalização do CRC-GO, por meio do agendamento eletrônico. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de

██████████. **Processo 2024/900229 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por deixar de atender a fiscalização do CRC-GO, por meio do agendamento eletrônico. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), e pena ética de ██████████. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **SILVANETE BÁRBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2024/900235 TÉC. CONT.; processo 2024/900236 TÉC. CONT.; processo 2024/900237 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por deixar de atender a fiscalização do CRC-GO, por meio do agendamento eletrônico. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de ██████████. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA** apresentou o **processo 2023/900083 CONTADORA** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de ██████████. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2023/900419 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de ██████████. **Processo 2024/900076 TÉC. CONT** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de ██████████. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2023/900104 CONTADORA**; por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de ██████████. **Processo 2024/900164 CONTADOR**; por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de ██████████. **Processo 2024/900199 TÉC. CONT**; por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), e pena ética de ██████████. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou o **processo 2024/900141 CONTADOR**; Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. **Processo 2024/900221 CONTADORA**; por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por deixar de atender a fiscalização do CRC-GO, por meio do agendamento eletrônico. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), e pena ética de ██████████

Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o **processo 2024/900205 CONTADORA; processo 2024/900223 CONTADOR; processo 2024/900227 TÉC. CONT.**; por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por deixar de atender a fiscalização do CRC-GO, por meio do agendamento eletrônico. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de

Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, A presidente reforçou que é essencial que, em casos mais graves, as situações sejam levadas aos conselheiros da plenária. Para relatos de tipificação mais comum, recomenda-se ser direto e conciso ao relatar, a fim de garantir eficiência e clareza nas comunicações. Além disso, é solicitado que, em todas as reuniões da Câmara, do Conselho Diretor e da Plenária, o Departamento de Fiscalização apresente um relatório detalhado do andamento das denúncias. Esse procedimento assegura que todos estejam devidamente informados sobre o progresso das investigações e permite que o Conselho atue de forma mais proativa e eficaz na resolução dos problemas. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h30min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou o presente Extrato de Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 02/12/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0617281** e o código CRC **3D4ACD45**.